



TERMO DE CONTRATO Nº 012/2020

Pelo presente instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE CASTANHAL, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o no 111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, nº 450, Bairro Nova Olinda, CEP: 68742-190, Castanhal/Pará, representada legalmente pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, Sr. Alacir Vieira Cândido Junior, inscrito no CPF nº 884.158.481-53, residente e domiciliado neste Município, doravante denominados CONTRATANTE e de outro lado a empresa DARIO GEAN DA SILVA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 36.077.398/0001-01 com sede na Tv. Ricardo Ramos Lameira, 109 Jaderlândia, Castanhal, neste ato representado pelo Sr. Dário Gean da Silva, portador (a) do RG nº 7127392 /PA e do CPF nº 017.519.782-22, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 8.666/93 e em decorrência da DISPENSA nº 006/2020 – CMC , mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a: Contratação de empresa para ministrar Curso Básico de Informática com emissão de certificados voltado à sociedade de Castanhal.

MÓDULO BÁSICO	CONTEÚDO A SER MINISTRADO
Word	O que é um editor de textos; Elementos do Word: ícones, barras, botões e janelas. Ponteiros do mouse. Recursos das janelas: área de trabalho; criar documentos: digitar, salvar, abrir, fechar e excluir. Configuração: numerar, margens, tamanho do papel, dividir e juntar páginas e Impressão: vertical/horizontal, configurar impressora. Formas de seleção: com mouse e teclado. Formatar textos e parágrafos. Ferramentas: cabeçalho e rodapé, tabela, mala-direta, figuras, símbolos, autocorreção, auto texto. Configuração básica do aplicativo.
Excel	Noções básicas de Excel; Conceito – o que é planilha; Pasta x planilha; Elementos de planilha – ícones, barras, botões, guias e janelas, células, linhas, colunas; Desenvolvimento e formatação; Fórmulas – operadores de cálculo, relacionamentos; Funções e gráficos; Configuração básica do aplicativo: formatação, impressão.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Power Point	O que é PowerPoint; Uso do PowerPoint; Elementos: ícones, barras, botões e janelas; como criar, abrir e salvar apresentações; inserir e excluir slides; inserir e editar figuras, logotipo; formatar textos e parágrafos; personalizar animação de slides, apresentação; Transição de slides; Configuração (numerar, margens, cabeçalhos); Impressão de apresentações (vertical/horizontal, configurar impressora); personalizando o PowerPoint
Internet Explorer	O que é Internet; Histórico, acesso à Internet; Endereços; FTP – download e upload; WWW – endereços, navegação, catálogos de busca, download, pesquisa, copiar, imprimir textos, fotos, som, vídeo; Conversação on-line;
Outlook	Envio, Recebimentos, Assunto, Anexos, Corpo da mensagem, assinaturas, opções; Configurações; Destinatário; Como se conectar e desconectar; Eliminação de e-mails, recuperação de e-mails; Armazenamento de mensagens, Rascunhos, Impressão de e-mails; responder a um remetente, anexar arquivos, Armazenamento de Endereços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - O valor total é de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais), com parcelas mensais de R\$ 1.700,00 (Mil e Setecentos Reais).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após o final de cada mês acompanhado de Nota Fiscal em Nome da Câmara Municipal de Castanhal.

2.4. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

2.5. O pagamento será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições sociais, expedida pela Receita Federal; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;



- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) Emitir certificado aos alunos do Curso
- c) Apresentar o Plano de Curso com base no conteúdo solicitado, com antecedência de 5
- d) (Cinco) dias úteis a data de início do curso.
- e) Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela CMC.
- f) Cumprir com eficiência e eficácia os serviços para os quais foi CONTRATADA.
- g) Manter, seus empregados identificados por crachá e vestuário.
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- j) Responsabilizar-se pelo controle da frequência e a avaliação, devendo apresentar, ao término do evento, relatório de monitoria do curso.
- k) Fornecer os certificados de conclusão do curso.
- l) Comunicar à CMC, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, qualquer impossibilidade de cumprimento do cronograma de execução das turmas.
- m) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do curso;
- n) Prestar, imediatamente, todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- o) Atender prontamente às demandas realizadas pelo Fiscal do Contrato, providenciando os itens solicitados, em conjunto ou isoladamente;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE.
- q) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo;
- d) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- e) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- f) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal de Castanhal, para o exercício financeiro de 2020:

2.141 – Implantação do Centro de Atendimento ao Cidadão

3.3.90.39.00 – Outros Serv.de Terc. Pessoa Jurídica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

6.1 – O presente contrato terá sua vigência de 180 (cento e oitenta dias, a contar da data da sua assinatura.

6.2 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

6.3 – O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

7 CLÁUSULA SETIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A inexecução parcial ou total do objeto e a prática de qualquer, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMC;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**



- e) Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
- i. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - ii. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CMC, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - iii. Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 20,00 por dia de atraso.
 - iv. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviço.
 - v. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.
 - vi. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - vii. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CMC e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
 - viii. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

8. CLAUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo, em até 10 (dez) dias, após a emissão da ordem de serviço. A duração do curso será de 100 (cem) horas, dividido em 06 (seis) meses e quatro turmas (duas pela manhã e duas à tarde). O Cronograma será definido entre a CMC e a empresa CONTRATADA.

8.2. O curso deverá ser ministrado nas dependências do Núcleo Tecnológico Municipal, do Município de Castanhal, localizado na Tv. Ipiranga, nº 155, Bairro Nova Olinda – Castanhal – Pará.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

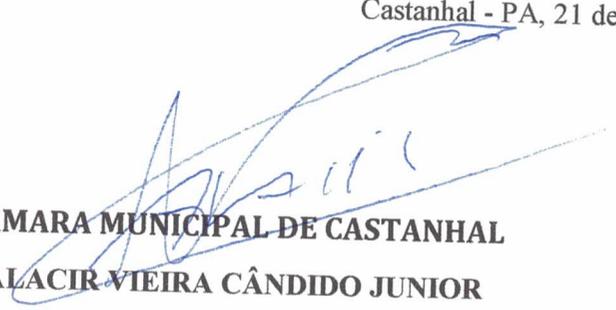


9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal, no Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Castanhal - PA, 21 de Fevereiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO JUNIOR
PRESIDENTE CMC


DARIO GEAN DA SILVA
CNPJ: 36.077.398/0001-01